OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - GUAÍBARS

ESTATUTO SOCIAL

CAP. I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º – O OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – GUAÍBA/RS, também designado pela sigla OSB-GUAÍBA, é pessoa jurídica de direito privado, em forma de associação, de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o número 27.462.109/0001-05, com sede e foro na cidade de Guaíba, sito a Rua 14 de Outubro, n° 302, bairro CENTRO - CEP 92704-500, fundado em 21 de março de 2017, que se regerá pelos artigos 53 a 61 do Código Civil, pela Lei 13.019/2014, Lei 13.204/2014 e demais legislações aplicáveis e o presente Estatuto devidamente aprovado pela Assembleia Geral, e terá duração por tempo indeterminado.

CAP. II - OBJETO E FINALIDADES

Art. 2º – O OSB-GUAÍBA, integrado ao Sistema OSB, tem como finalidade o fomento e o exercício do controle social sobre recursos e serviços públicos no município de Guaíba/RS, bem como despertar o espírito de Cidadania Fiscal na sociedade organizada, tornando-a proativa no exercício da vigilância social na sua comunidade, tendo como objetivos:

- I. Atuar como organismo de apoio à comunidade para pesquisa, análise e divulgação de informações sobre o comportamento de entidades e órgãos públicos com relação à aplicação dos recursos, ao comportamento ético de seus funcionários e dirigentes, aos resultados gerados e à qualidade dos serviços prestados.
- II. Congregar, localmente, representantes da sociedade civil organizada, executivos e profissionais liberais de todas as categorias, sem vinculação político-partidária, dispostos a contribuir no processo de difusão do conceito de cidadania fiscal, servindo a seu grupo profissional e à sociedade em geral.
- III. Possibilitar o exercício do direito de influenciar o processo pelo qual se discute, delibera e implementa qualquer política pública que, de alguma forma, afeta a comunidade ou até mesmo o cidadão em sua vida profissional ou privada, conforme está assegurado pelo artigo 1° da Constituição Federal de 1988: "todo poder emana do povo".
- IV. Incentivar e contribuir com o aprimoramento pessoal e profissional de membros da comunidade e de profissionais ligados às áreas de interesse do OSB-GUAÍBA, por meio de cursos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos, dentre outras atividades.
- V. Produzir, divulgar e ampliar os conhecimentos técnicos e científicos.
- VI. Desenvolver estudos, pesquisas, diagnósticos e instrumentos técnico-metodológicos, como vir a produzir e oferecer serviços e produtos afetos a sua finalidade social.
- VII. Realizar e divulgar estudos relativos a atividades governamentais e empresariais de interesse da comunidade.
- VIII. Incentivar e promover projetos e eventos artísticos, culturais e educacionais que possam disseminar os conhecimentos pertinentes e contribuir para a criação da cultura da cidadania fiscal e popularização das ferramentas de participação dos cidadãos na avaliação e monitoramento da gestão dos recursos públicos.

- IX. Fomentar a integração social de crianças, adolescentes e jovens, contribuindo para o desenvolvimento da sua criatividade e do espírito empreendedor para a cidadania fiscal e da inovação social.
- X. Contribuir, diretamente, para que haja maior transparência na gestão dos recursos públicos, de acordo com o previsto no artigo 5º, incisos XIV, XXXIII e XXXIV: no artigo 3º, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente.
- XI. Monitorar, avaliar e publicizar o desempenho do poder legislativo no cumprimento da previsão constitucional, de uma forma padronizada, objetiva e útil para a comunidade.
- XII. Promover o desenvolvimento permanente nas relações entre empresas, governo, instituições públicas e privadas e sociedade civil organizada.
- XIII. Promover o intercâmbio com entidades similares no âmbito municipal, estadual e nacional, inclusive por meio de parcerias, acordos, convênios, dentre outras formas.
- XIV. Estimular a participação da sociedade civil organizada no processo de avaliação da gestão dos serviços e recursos públicos, visando defender e reivindicar a austeridade necessária na sua aplicação, dentro de princípios éticos e constitucionais, com vistas à garantia dos direitos humanos, à paz, à cidadania e à justiça social.
- XV. Incentivar, promover e valorizar o voluntariado nas ações educativas, técnicas e operacionais em favor dos direitos do cidadão, na prevenção e no enfrentamento à corrupção.
- XVI. Cooperar com os órgãos da administração pública em assuntos de interesse da sociedade de forma geral, em consonância com os objetivos regimentais do OSB.
- XVII. Disponibilizar ao poder público programas e ferramentas de gestão, instrumentos de controle, sistemas e tecnologias inovadoras que incentivem e favoreçam a transparência, a participação social, a correta aplicação dos recursos públicos.
- XVIII. Promover mecanismos capazes de possibilitar o exercício da cidadania fiscal e o controle da qualidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos a fim de contribuir para reverter o quadro de desconhecimento, por parte de indivíduos, empresas e entidades no seu direito ao controle social.
- XIX. Fomentar a realização de projetos e ações que disseminem e popularizem os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, com foco no Objetivo 16, especialmente as metas 16.5 e 16.6.
- XX. Apresentar propostas para o desenvolvimento de projetos, estudos, pesquisas e atividades que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais do comportamento social e cultural para o controle social, cidadania e educação fiscal, e na efetividade e legalidade do processo de gestão dos recursos públicos, principalmente nas áreas dos direitos humanos, saúde, educação, assistência social, finanças, compras públicas, sócioambiental, transporte, mobilidade urbana, infraestrutura, segurança pública, esporte, recursos humanos, recursos técnicos e materiais e nos orçamentos públicos.
- XXI. Participar do Sistema OSB como forma de facilitar o cumprimento das ações locals de Educação Fiscal, Cidadania e Controle Social dos Gastos Públicos, valendo-se das orientações, normativas e facilidades do OSB.

XXII. Adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução das atividades, em conformidade com o Código de Conduta do OSB e com as normas Brasileiras e internacionais aplicáveis.

Parágrafo primeiro – Compreende-se por cidadania fiscal o entendimento da função socioeconômica dos tributos e da importância do controle social sobre os serviços e recursos públicos.

Parágrafo segundo – A atuação do OSB-GUAÍBA se dará através de padrões, previamente estabelecidos e oferecidos pelo Sistema OSB, ao qual deverá filiar-se.

Parágrafo terceiro — O foco de atuação do OSB-GUAÍBA compreende os órgãos e entidades de direito público da Administração Municipal, inclusive o Poder Legislativo, bem como as entidades de direito privado, criadas ou mantidas pelo município e, ainda, os concessionários de serviços públicos municipais e as entidades conveniadas ou que recebem incentivos fiscais concedidos pelo município.

Parágrafo quarto – Fica autorizada a atuação do OSB-GUAÍBA em outros municípios mediante aprovação do Conselho de Administração em projetos específicos.

- **Art. 3º** Para o cumprimento de suas finalidades, o OSB-GUAÍBA poderá firmar acordos, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais e estrangeiras, respeitando e cumprindo o Programa de Integridade, Código de Conduta e Políticas do Sistema OSB para devida realização de diligência prévia das partes interessadas.
- **Art.** 4º A participação e atuação do OSB-GUAÍBA em fóruns, grupos de trabalho, comissões, conselhos municipais, estaduais e federais, câmaras setoriais ou técnicas se dará considerando as regras, normativas, carta de identidade, Código de Conduta do Sistema OSB e demais artigos estatutários.

CAP. III - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º – O direito de participar como associado do OSB-GUAÍBA é concedido a cidadãos e entidades de classe, organizações sociais ou de representação comunitária, empresas e instituições públicas, por meio de representantes por elas designadas, que não tenham filiação ou vinculação político-partidário e/ou participação em movimentos político-ideológicos, nem subordinação direta a órgão público observado e que venham a contribuir para a consecução da missão do Sistema OSB.

Parágrafo único – O ingresso de pessoas físicas ou jurídicas como associadas ao OSB-GUAÍBA, deverá ser feito por meio de manifestação formal das interessadas, via requerimento e ficha cadastral, na qual conste concordância plena com as condições estabelecidas no presente Estatuto e no Código de Conduta do Sistema OSB.

Art. 6º – O OSB-GUAÍBA é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- Associado fundador,
- Associado efetivo,
- III. Associado contribuinte,
- IV. Associado institucional,
- V. Associado mantenedor,
- VI. Associado voluntário.

Parágrafo único – Pelo princípio de absoluta isenção político-partidária, é expressamente vedada a participação, independentemente da categoria de associado, contratados como funcionários, dirigentes ou voluntários que:

- a) Estejam filiados a Partidos Políticos ou participem de movimentos político ideológicos;
- b) Ocupem cargos ou funções em órgãos públicos objeto de controle social do Sistema OSB ou com consanguinidade até o segundo grau com funcionários comissionados e/ou subordinados do órgão observado;
- c) Tenham se desfiliado de Partido Político ou desvinculado da administração pública objeto de monitoramento do OSB há menos de seis (06) meses.
- **Art.** 7º É associado fundador, pessoa física e ou jurídica presente na assembleia de constituição, ou que venha a se associar no prazo máximo de trinta (30) dias corridos, após a referida assembleia.
- Art. 8º É associado efetivo, o associado contribuinte ou voluntário, que tenha participado das atividades do OSB-GUAÍBA, por prazo não inferior a um (01) ano, sem faltas ou sanções administrativas e que tenha prestado relevantes serviços ao OSB-GUAÍBA, o qual poderá ser convidado pelo Conselho de Administração a compor a categoria.
- **Art. 9º** É associado contribuinte, pessoa física que contribua financeiramente para a manutenção das atividades do OSB-GUAÍBA, de forma permanente ou periódica.
- **Art. 10** Na categoria de associado institucional podem ser incluídas todas as entidades do Terceiro Setor, universidades, faculdades e escolas técnicas, entidades de classe e Setor Governamental, que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, podendo ser isentas do pagamento de anuidades.
- **Art. 11** O associado mantenedor é pessoa jurídica que patrocina as atividades do OSB-GUAÍBA, de forma constante ou periódica, e que formalize os aportes mediante termo de cooperação financeira, com cláusula definindo forma e prazo de vigência.
- **Art. 12** O associado voluntário é pessoa física que venha a participar das atividades de forma espontânea, exercendo atividades nos programas desenvolvidos pelo OSB-GUAÍBA e estando isento do pagamento de anuidades.
- Art. 13 Uma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associado.
- Art. 14 É facultado ao Conselho de Administração do OSB-GUAÍBA a criação, a qualquer tempo, de outras categorias de associados, regulamentadas em futura alteração do presente estatuto após deliberação em assembleia geral.

CAP. IV - DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO.

Art. 15 — A admissão de pessoas físicas ou jurídicas como associadas ao OSB-GUAÍBA, deverá ser feita por meio de solicitação formal da pessoa interessada, na qual conste concordância plena e expressa com as condições estabelecidas no presente Estatuto e Código de Conduta do Sistema OSB, inclusive apresentando declaração de que não está filiado a partido político, não participa de movimentos políticos-ideológicos e que não integra a Administração Pública Municipal, e dependerá de aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro – Para a sua admissão, o associado deve declarar que jamais se envolveu e não se envolverá com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública; incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno corrupção ou ainda, financiamento ao terrorismo.

Parágrafo segundo — O associado deve garantir que não há quaisquer conflitos de interesse e situações que criem a aparência de um conflito de interesse para realização das suas atividades.

Parágrafo terceiro – É prerrogativa do OSB-GUAÍBA realizar diligência prévia para admissão dos associados, respeitando e cumprindo o Programa de Integridade, Código de Conduta e Políticas do Sistema OSB.

Parágrafo quarto – É critério para admissão o atendimento aos requisitos básicos de cada função, em conformidade com seus objetivos. Não se admite discriminação por religião, convicção filosófica, nacionalidade, origem, sexo, idade, cor, preferência sexual, estado civil ou deficiência física ou mental.

- Art. 16 O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, pelo Conselho de Administração, após ter cumprido o prazo de um (01) ano de associado contribuinte, atendendo às normas deste Estatuto e do Código de Conduta do Sistema OSB.
- **Art. 17** Quando um associado infringir o presente estatuto, Código de Conduta, Políticas do Sistema OSB ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do OSB-GUAÍBA, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:
- advertência por escrito,
- II. suspensão dos seus direitos por tempo determinado,
- III. exclusão do quadro de associados.
- **Art.** 18 A advertência será elaborada pelo Conselho de Administração, formalizada pessoalmente ou por via postal, ambas com termo ou aviso de recebimento, informando os motivos da decisão.

Parágrafo primeiro – O Comitê de Ética e Compliance do Sistema OSB poderá ser acionado a fim de contribuir com a avaliação e estabelecimento de sanção, bem como, atuar em situações que denúncias sejam apresentadas diretamente ao OSB, dando ciência ao Conselho de Administração do OSB-GUAÍBA.

Parágrafo segundo - O Conselho de Administração deverá instaurar procedimento administrativo para apuração da irregularidade e, dependendo da sua gravidade ou em caso de reincidência, poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formada pelos associados, com o mínimo de três (3) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

- **Art. 19** Perdurando o fato que provocou a advertência, o associado terá seus direitos suspensos temporariamente por determinação do Conselho de Administração.
- Art. 20 Na hipótese de cometimento de outras transgressões, no período de doze (12) meses corridos, o Conselho de Administração solicitará a instauração pela Assembleia Geral Extraordinária do processo de exclusão do associado.
- Art. 21 Instaurado o processo de exclusão será assegurado ao associado o exercício do direito de defesa perante a Assembleia Geral Extraordinária.

- Art. 22 O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados após três (03) anos de afastamento.
- Art. 23 Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome do OSB-GUAÍBA, o Conselho de Administração encaminhará o problema ocorrido ao Observatório Social do Brasil, através do Comitê de Ética e Compliance
- Art. 24 Para demissão espontânea, basta ao associado encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência impressa ou digital dirigida ao Conselho de Administração do OSB-GUAÍBA, enquanto o desligamento involuntário será resultante de decisão da Assembleia geral extraordinária, assegurado o devido processo legal e a ampla defesa.
- Art. 25 No caso de demissão espontânea de associado do OSB-GUAÍBA, o Sistema OSB orienta que se cumpra o prazo de seis (06) meses de carência na eventualidade de assumir vínculo com a administração pública ou partidos políticos.

CAP. V - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 26 - São direitos do associado:

- I. Frequentar a sede do OSB-GUAÍBA,
- II. Usufruir das atividades oferecidas pelo OSB-GUAÍBA,
- III. Participar das assembleias, com direito à manifestação,
- IV. Manifestar-se sobre os atos e decisões e atividades do OSB-GUAÍBA,
- V. Aos associados fundadores e efetivos, desde que atuantes, submeter-se ao processo eletivo, votar e ser votado, nos termos previstos neste Estatuto e nos Manuais do Sistema OSB.

Art. 27 - São deveres do associado:

- Acatar as decisões das assembleias.
- II. Atender aos objetivos do OSB-GUAÍBA,
- III. Zelar pelo nome do OSB-GUAÍBA e do Sistema OSB,
- IV. Participar das atividades do OSB-GUAÍBA,
- V. Contribuir na apresentação das propostas, projetos e programas,
- VI. Pagar anuidades, segundo sua categoria,
- VII. Manter em dia o pagamento das contribuições assumidas.
- VIII. Não estar vinculado a partidos políticos, movimentos políticos-ideológicos ou a órgão público observado.
- IX. Não falar em nome do OSB-GUAÍBA sem autorização do conselho de administração.
- Art. 28 É também dever dos associados comprometer-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados, a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (pagamento indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para o associado e/ou para o OSB-GUAÍBA.

Parágrafo único – O associado deverá notificar prontamente ao OSB-GUAÍBA caso fique sabendo ou suspeite que um pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros contratados

CAP. VI - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 29 — A estrutura organizacional do OSB-GUAÍBA é constituída por associados, na forma deste estatuto, denominados Conselheiros, e que compõem os diversos órgãos administrativos.

Art. 30 - São órgãos do OSB-GUAÍBA:

- I. Assembleia Geral.
- II. Conselho de Administração,
- III. Conselho Fiscal.
- IV. Conselho Consultivo

Parágrafo primeiro – O Conselho de Administração poderá criar outros órgãos de apoio ou de caráter executivo como núcleos, comissões, câmaras técnicas, secretarias, departamentos, de acordo com a necessidade de estruturação das atividades do OSB-GUAÍBA.

Parágrafo segundo – Os órgãos de apoio ou de caráter executivo terão seu funcionamento estabelecido por meio de regulamento próprio, em consonância com manuais, Códigos de Conduta e demais políticas do Sistema OSB e do OSB-GUAÍBA.

Art. 31 – Os Conselheiros serão admitidos conforme cada categoria de associado, na forma deste Estatuto.

Parágrafo primeiro – Os membros integrantes dos órgãos administrativos não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelos ônus financeiros e obrigações regularmente assumidas pelo OSB-GUAÍBA, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da Lei.

Parágrafo segundo – É vedada a distribuição de lucros, superávits, bonificações, remunerações e quaisquer outras vantagens aos Associados ou Conselheiros, pelo exercício de suas funções.

Parágrafo terceiro – A administração do OSB-GUAÍBA deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, publicidade, economicidade e da eficiência em todos os seus atos.

- Art. 32 Os compromissos assumidos pela administração anterior como parcerias e acordos, deverão ser continuados pela administração seguinte, assim como deverá ser dado continuidade ao planejamento estratégico, podendo realizar atualizações necessárias, desde que alinhadas aos princípios do Sistema OSB, de maneira a promover a sequência dos trabalhos desenvolvidos, sem prejuízo ao OSB-GUAÍBA e a seus parceiros.
- **Art. 33** Os Conselheiros dos órgãos administrativos devem garantir que não há quaisquer conflitos de interesse ou situações que possam criar a aparência de um conflito de interesse para realização das suas atividades.
- Art. 34 Os Conselheiros dos órgãos administrativos podem pedir a renúncia, a qualquer tempo, mediante pedido por escrito e protocolado, não implicando a renúncia em exclusão das obrigações assumidas pelo Conselheiro ou a responsabilidade pelos atos praticados no seu cargo.

CAP. VII - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 35 – A Assembleia Geral é o órgão máximo do OSB-GUAÍBA, soberana em suas decisões, dela participando com direito a voz e voto os associados no gozo de seus direitos segundo os termos do presente Estatuto.

Art. 36 – A Assembleia Geral Ordinária reúne-se uma vez por ano, no primeiro trimestre, em formato presencial ou virtual, em primeira convocação com a presença de metade mais um dos conselheiros e dos associados e, em segunda convocação, trinta (30) minutos depois, com qualquer número de associados, deliberando por maioria simples dos votos.

Parágrafo primeiro – A convocação da Assembleia Geral Ordinária é feita pelo presidente do Conselho de Administração do OSB-GUAÍBA por meio de edital afixado em sua sede e por meio eletrônico, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e em, no máximo, 30 dias da data de sua realização em conformidade com o Art. 60 do Código Civil.

Parágrafo segundo – O Edital de Convocação deverá conter data, horário, local (endereço completo) e pauta.

Parágrafo terceiro – As assembleias realizadas de forma virtual deverão acontecer por meio de sistema eletrônico, sendo assegurada a legitimidade da representação dos associados, contando com direção, controle, coordenação e fiscalização centralizadas na sede do OSB-GUAÍBA, podendo ser acompanhado pelos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo quarto – Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) pelo Conselho de Administração,
- b) pelo Conselho Fiscal,
- c) por um quinto (1/5) dos associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 37 – Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I. Apreciar o relatório de atividades e de operações financeiras do Conselho de Administração, relativo ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;
- II. Apreciar e julgar o plano de atividades e a previsão orçamentária anual, apresentados pelo Conselho de Administração;
- III. Eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando convocada especialmente para tal fim e no prazo previsto neste Estatuto.

Art. 38 – Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- Aprovar propostas de alteração de estatuto;
- II. Deliberar sobre exclusão de associado:
- III. Destituir membros do seu organograma quando comprovada administração fraudulenta ou afronta às disposições deste estatuto ou Código de Conduta do Sistema OSB;
- IV. Deliberar sobre dissolução do OSB-GUAÍBA, proposta pelo Conselho de Administração ou Superior;
- V. Deliberar sobre qualquer matéria de interesse social ou do OSB para a qual tenha sido convocada.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os itens I e III é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes

CAP. VIII – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CIVIL DAS PES Art. 39 – O Conselho de Administração é o órgão deliberativo e executivo do 😘 B-G composto por 07 (sete) membros assim distribuídos:

- a) Presidente:
- b) Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros:
- c) Vice-presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças;
- d) Vice-presidente para Assuntos de Controle Social e Metodologia;
- e) Vice-presidente para Assuntos de Voluntariado e Capacitação;
- f) Vice-presidente para Assuntos de Cidadania:
- g) Vice-presidente para Assuntos de Comunicação e Indicadores.

Parágrafo único – Os membros do Conselho de Administração terão mandato de dois (02) anos, com direito a uma recondução para a mesma atribuição.

Art. 40 - O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente para avaliação das atividades do OSB-GUAÍBA, deliberações necessárias à condução dos trabalhos. aprovação dos planos de ação e os balancetes mensais e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente ou pela maioria simples dos seus membros, consignando em ata suas decisões.

Art. 41 – Compete ao Conselho de Administração:

- Administrar o OSB-GUAÍBA, desenvolvendo projetos/programas oferecidos pelo Sistema OSB, conforme Manuais específicos;
- Cumprir e fazer cumprir o Termo de Filiação e Adesão ao Sistema OSB;
- III. Definir sua forma de organização e funcionamento;
- IV. Elaborar o relatório anual de suas atividades:
- V. Propor alterações no presente estatuto, em consonância com o Estatuto Social do OSB:
- VI. Criar outros órgãos de apoio e de caráter operacional;
- VII. Constituir a Secretaria Executiva, contratar e demitir funcionários;
- VIII. Propor a criação de outras categorias de associados;
- Decidir sobre admissão e desligamento de associados;
- X. Propor a concessão de títulos beneméritos a pessoas que tenham prestado relevantes servicos ao OSB-GUAÍBA, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e contribuições;
- XI. Realizar a prestação de contas e o balanço de cada exercício, bem como a proposta orçamentária para o exercício subsequente, para que sejam submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, bem como da Assembleia Geral;
- XII. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- XIII. Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção. de forma individual ou coletiva, de beneficios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório:
- XIV. Convocar Assembleias Gerais nos casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único - A formação do quadro funcional do OSB-GUAÍBA, contratação e demissão de funcionários permanentes ou temporários, definição de cargos e salários, criação de normas administrativas gerais, são também atribuições do Conselho de Administração.

Art. 42 - Os membros do Conselho de Administração serão responsabilizados civil e administrativamente nos casos em que seja comprovada a omissão ou negligência dos o seus deveres de fiscalização, apuração e punição de práticas com risco de corrupção ou

Página 9 de 19

de lavagem de dinheiro potencialmente cometidas por qualquer membro integrante da estrutura administrativa do OSB-GUAÍBA, independentemente do nível hierarquico

Parágrafo único – O Conselho de Administração deve estar comprometido dom a disseminação da cultura e das boas práticas de Compliance para todo o Sistema OSB.

- Art. 43 O Conselho de Administração poderá, a seu critério, convidar os associados a compor grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades, como:
- I. Serviços de voluntariado,
- II. Realização de eventos, seminários e feiras,
- III. Grupos de estudos e pesquisas,
- IV. Demais atividades de interesse dos associados, que não firam os princípios e objetivos do OSB-GUAÍBA.

Art. 44 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Realizar a gestão executiva do OSB-GUAÍBA, responsabilizando-se pelo cumprimento dos objetivos e do plano de ação;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, a legislação pertinente e o Código de Conduta, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- III. Compor e gerenciar a Secretaria Executiva, bem como contratar terceiros, de modo a organizar, dirigir e delegar as atividades executivas do OSB-GUAÍBA, conforme suas diretrizes;
- IV. Representar o OSB-GUAÍBA ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com a administração pública e qualquer terceiro, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins e à defesa e proteção dos direitos e interesses do OSB; V. Presidir as reuniões do Conselho de Administração:
- VI. Convocar as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias quando necessário;
- VII. Celebrar acordos e parcerias que venham a favorecer o cumprimento das diretrizes e objetivos do OSB-GUAÍBA;
- VIII. Em conjunto com o Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros:
- a) Administrar diligentemente as receitas, as despesas e o patrimônio do OSB-GUAÍBA, promovendo a adequada aplicação dos recursos, observadas as disposições do presente estatuto e Código de Conduta do Sistema OSB;
- b) Elaborar relatório e prestação de contas sobre a gestão do orçamento do OSB-GUAÍBA;
- c) Assinar contratos e constituir procuradores "ad judicia" e "ad negotia", especificando os poderes nos respectivos instrumentos;
- d) Abrir, movimentar e encerrar contas correntes, contas poupanças e aplicações em instituições financeiras, incluindo via internet e aplicativos, assinando cheques, recibos, ordens e requisições, movimentar cartão de crédito ou débito;
- e) Assinar correspondências que de qualquer modo obriguem o OSB-GUAÍBA.

Art. 45 - Aos Vice-presidentes compete:

- I. Propor planos de ação para suas áreas específicas,
- II. Propugnar pelo alcance dos objetivos do OSB-GUAÍBA,
- III. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto,
- IV. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo primeiro – são as seguintes as competências específicas de cada vicepresidente, sem prejuízo de outras que venham a ser definidas em resoluções internas ou regimento próprio:

Página 10 de 19

- a) ao Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros compete gerir os recursos humanos, financeiros e contábeis desenvolvendo e mantendo com zelo os registros financeiros, contábeis, jurídicos, administrativos, operacionais, contratos e aquisições com foco na transparência, prestação de contas, sustentabilidade e perenidade do OSB-GUAÍBA; realizar o acompanhamento nas questões jurídicas das atividades operacionais e de alianças do OSB-GUAÍBA; disponibilizar informações e documentos ao Conselho Fiscal sempre que necessário; acompanhar as demandas judiciais dos acordos e termos de cooperação nas quais o OSB-GUAÍBA seja parte ou interessado; acompanhar legislação vigente do terceiro setor; analisar e assinar junto com o Presidente contratos, acordos e termos de cooperação firmados e substituir de imediato o Presidente nas suas ausências e impedimentos.
- b) ao Vice-presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças compete o desenvolvimento do relacionamento institucional visando a integração, manutenção, ampliação e consolidação das parcerias institucionais, técnicas e financeiras com financiadores, patrocinadores e os apoiadores da rede colaborativa e com as demais instituições que estejam alinhadas aos objetivos do Sistema OSB; e promover a maior participação da sociedade junto ao OSB-GUAÍBA.
- c) ao Vice-presidente para Assuntos de Controle Social e Metodologia compete gerir ações relativas ao planejamento, desenvolvimento, monitoramento e avalição na aplicação dos conceitos e nas metodologias e práticas nas atividades dos Programas e Projetos de Controle Social, Cidadania e Educação Fiscal do OSB-GUAÍBA.
- d) ao Vice-presidente para Assuntos de Voluntariado e Capacitação, compete coordenar o trabalho de sensibilização, recrutamento e capacitação, registro e acompanhamento da produção dos voluntários do OSB-GUAÍBA;
- e) ao Vice-presidente de Assuntos de Cidadania, compete a coordenação das ações previstas nos programas de trabalho do OSB-GUAÍBA que dizem respeito à Educação Fiscal:
- f) ao Vice-presidente para Assuntos de Comunicação e Indicadores compete o levantamento dos resultados do trabalho do OSB-GUAÍBA, elaboração e publicização do relatório quadrimestral e a divulgação de seu impacto na mudança das políticas sociais, visando a maior participação da sociedade.

Parágrafo segundo – Nas faltas e impedimentos do Presidente ou do Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros, qualquer um dos demais Vice-presidentes poderá substituir o Presidente e o Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros na assinatura de cheques e outros documentos.

Parágrafo terceiro – Havendo vacância de um dos cargos, os demais membros indicarão um substituto, devidamente registrada em ata.

Parágrafo quarto – Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular cargos no Conselho Fiscal.

Parágrafo quinto – É facultado aos vice-presidentes elaborar regimento interno específico para a sua área de atuação, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

CAP. IX - CONSELHO FISCAL

Art. 46 – O OSB-GUAÍBA terá um Conselho Fiscal, composto de três (03) membros titulares e três (03) suplentes, com mandato concomitante ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente até fevereiro de cada ano ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração du sempre que as ações do OSB-GUAÍBA venham a requerer, podendo opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores.

Art. 47 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e proferir parecer sobre as prestações de contas, o balanço patrimonial e demonstrações financeiras;
- II. Opinar sobre os atos de caráter econômico e financeiro, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, quando solicitado pelo Conselho de Administração;
- III. Examinar os livros de escrituração do OSB-GUAÍBA;
- IV. Acompanhar o controle patrimonial, cumprindo os critérios e normas legais;
- V. Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- VI. Acompanhar e zelar pelo fiel cumprimento do Termo de Filiação e Adesão;
- VII. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro – É prerrogativa do Conselho Fiscal a contratação de auditoria externa para avaliação das contas e balanço do OSB-GUAÍBA, em cumprimento aos dispositivos legais.

Parágrafo segundo – A maioria dos membros do Conselho Fiscal deverão ser preferencialmente profissionais contábeis.

CAP. X - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 48 – O Conselho Consultivo é composto por ex-membros dos demais conselhos do OSB-GUAÍBA, representantes de entidades sociais, de instituições representativas de classe, de outras organizações do Terceiro Setor, de empresas privadas e autarquias legalmente constituídas e em atividade comprovada, que integrem o quadro de associados institucionais ou mantenedores, ou outros Órgãos e Entidades cujos objetivos estejam alinhados com os valores e princípios do OSB-GUAÍBA, convidados após aprovação do Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo;

- Promover e consolidar alianças com diversas organizações para fortalecimento e cumprimento dos objetivos do OSB-GUAÍBA;
- II. Propor a implantação de projetos de interesse do OSB-GUAÍBA;
- III. Auxiliar na disseminação da cultura da cidadania fiscal e na irradiação das metodologias propostas pelo OSB-GUAÍBA, junto às organizações representadas no Conselho;
- IV. Apoiar novos projetos de interesse do OSB-GUAÍBA, bem como indicar fontes de financiamento:
- V. Manifestar-se sobre assuntos de interesse do OSB-GUAÍBA, quando demandado pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;
- Apoiar e difundir o Sistema OSB.

Art. 50 – Entre os conselheiros, deverá ser nomeado pelo Conselho de Administração do OSB-GUAÍBA um membro com a função de Presidente do Conselho Consultivo; com mandato de dois (02) anos, com direito à uma recondução.

Art. 51 – O Presidente do Conselho Consultivo poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto podendo, no entanto, propor assuntos para pauta e manifestar opiniões e sugestões sobre os temas apreciados.

Página 12 de 19

Art. 52 – O Conselho Consultivo deverá reunir-se ao menos uma vez por ano consignando em ata suas discussões e propostas.

Parágrafo único: É obrigação do Conselho Consultivo se fazer representar em todas as apresentações realizadas pelo OSB-GUAÍBA.

- Art. 53 Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:
- I. Representar este Conselho perante o Conselho de Administração,
- II. Auxiliar no encaminhamento de parcerias e alianças,
- III. Acompanhar projetos e programas.
- Art. 54 Na ausência do Presidente do Conselho Consultivo, na impossibilidade de cumprir suas tarefas temporariamente ou na vacância do cargo, os demais membros indicarão seu substituto em reunião convocada por qualquer de seus membros, devidamente registrada em ata.
- Art. 55 A constituição do Conselho Consultivo é facultativa para o funcionamento do OSB-GUAÍBA.

CAP. XI - DAS ELEIÇÕES

Art. 56 — O presidente do Conselho de Administração do OSB-GUAÍBA, convocará Assembleia Geral Ordinária a cada biênio, para a eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Parágrafo primeiro – A convocação será feita por meio de Edital afixado na sede do OSB-GUAÍBA e por meio eletrônico, onde haverá a indicação de Comissão Eleitoral constituída por três associados indicados pelo Conselho de Administração, devendo a publicação ser feita no mínimo 30 dias antes das eleições.

Parágrafo segundo – Somente poderão ser candidatos os associados fundadores e efetivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo terceiro – Terão direito a voto todos os associados no exercício das condições previstas nos Cap. III e V deste Estatuto.

Parágrafo quarto – Cada associado terá direito a um voto, vedado o voto por procuração e a acumulação de votos.

- Art. 57 O registro das chapas deverá ser feito na sede do OSB-GUAÍBA, mediante protocolo, até 05 (cinco) dias úteis antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:
- O pedido de registro de chapa contendo a indicação dos associados-candidatos que comporão os 07 (sete) membros do Conselho de Administração e os 06 (seis) membros do Conselho Fiscal;
- II. O pedido de registro será assinado pelos candidatos, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;
- III. Declaração individual assinada pelos candidatos de que não estão impedidos de exercerem cargos eletivos no OSB-GUAÍBA em razão de condenação por crimes dolosos;
- IV. Apresentação de cópia de documento de identidade, do cadastro de pessoa físical perante a Receita Federal e comprovante de residência, bem como certidão fornecida pela Justiça Eleitoral demonstrando não estar filiado a Partido Político.

Parágrafo primeiro — Para exercer o direito de candidatura, o pretendente deverá enquadrar-se no Art. 6º, nas categorias I e II desde que estejam quites com as contribuições e anuidades junto ao OSB-GUAÍBA até sessenta (60) dias antes das eleições.

Parágrafo segundo – Encerrado o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a divulgação das chapas aos associados com direito de voto preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 58 – Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, o candidato a conselheiro será comunicado por escrito para que proceda à regularização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de impugnação da mesma.

Parágrafo primeiro – O pedido de impugnação da chapa deverá ser realizado por escrito, até 04 (quatro) dias úteis antes da Assembleia e deverá ser protocolado junto à secretaria do OSB-GUAÍBA.

Parágrafo segundo – O pedido de impugnação será analisado pela Comissão Eleitoral, que terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para fornecer o parecer.

Parágrafo terceiro – Se todas as chapas apresentadas forem impugnadas, será automaticamente prorrogado o mandato da gestão em exercício até a realização de nova Assembleia Geral Ordinária com pauta eleitoral, a qual deverá ser convocada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 59 – As eleições serão realizadas na sede do OSB-GUAÍBA, em horário a ser definido no edital, sendo ato contínuo a realização da apuração dos votos.

Art. 60 – A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, convocada para o fim específico, da seguinte forma:

- I. Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da Assembleia de eleição que não sejam candidatos,
- II. Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário,
- III. Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- IV. A votação será secreta, para todos associados de pleno gozo dos seus direitos,
- V. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente da assembleia,
- VI. Encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos e, após o escrutínio, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo primeiro – A apuração dos votos será realizada nas próprias mesas eleitorais, com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado através de edital afixado na sede do OSB-GUAÍBA.

Parágrafo segundo – Ressalva-se que a assembleia poderá decidir pelo procedimento de votação por aclamação, no caso de haver inscrição de chapa única.

Art. 61 – Terminada a apuração dos votos ou realizada a aclamação por chapa única, os membros da comissão eleitoral farão a lavratura da ata, contendo o resultado da votação.

Art. 62 – Será considerada nula a votação, devendo ser novamente realizada, quando apresentar número de votos diverso do número de conselheiros e associados votantes.

- Art. 63 Em caso de empate na votação, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente do Conselho de Administração possuir mais tempo de experiência no Sistema OSB, cuja prova deverá ser feita assim que terminada a apuração, para a declaração do vencedoro
- Art. 64 Os eleitos poderão ser empossados imediatamente após a apuração dos votos ou em solenidade a ser realizada até 30 dias após as eleições.

Parágrafo único – Em caso de vacância de qualquer cargo em quaisquer dos Conselhos, a vaga será preenchida por aprovação do respectivo Conselho, desde que atendidas às prerrogativas necessárias para o preenchimento do cargo.

CAP. XII - DO PATRIMÔNIO

Art. 65 - Constituem patrimônio do OSB-GUAÍBA:

- I. As contribuições, doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, representado por bens móveis e imóveis.
- II. Os bens móveis ou imóveis por ela adquiridos ou recebidos na realização de seus fins e as rendas deles auferidas e usufrutos que lhe forem conferidos.

Parágrafo primeiro – O patrimônio do OSB-GUAÍBA, constituído de bens imóveis, será identificado em escritura pública, tendo sido adquirido ou recebido em doação, livre e desembaraçado de ônus.

Parágrafo segundo – Os bens imóveis, bem como, os bens móveis de relevante valor, somente poderão ser alienados por decisão do Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, devendo sempre o resultado ser revertido para os fins do OSB-GUAÍBA.

Parágrafo terceiro – Os bens e valores recebidos, a qualquer título, dos associados não lhes confere o direito de quota ou fração ideal do patrimônio do OSB-GUAÍBA no caso de extinção da entidade, bem como sobre o produto da alienação desses bens.

CAP. XIII - DAS RECEITAS

Art. 66 - Constituem receitas do OSB-GUAÍBA:

- I. Valores decorrentes das contribuições, doações e legados oferecidos por terceiros.
- II. Recursos financeiros, anuidades ou mensalidades, oriundos das contribuições feitas pelos associados nos termos do Cap. III deste Estatuto, bem como de outras entidades públicas, não municipais, ou privadas.
- III. Valores decorrentes das doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público e/ou privado, nacionais e/ou estrangeiras para projetos específicos e/ou manutenção do OSB-GUAÍBA.
- IV. As decorrentes das rendas e/ou usufrutos auferidos de bens móveis e/ou imóveis de sua propriedade e/ou de terceiros ou que venham a constituir por meio de contrato e/ou termo de acordo ou parceria.
- V. As resultantes da prestação de serviços, comercialização de produtos e/ou receitas de produção de bens e/ou mercadorias, ou ainda de publicações e inscrições de cursos, palestras e outros eventos

- VI. As dotações, subvenções eventuais ou resultados de termos de parceria recebidos diretamente da União ou do Estado ou através de órgãos públicos de administração direta ou indireta, dessas esferas.
- VII. Os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de títulos, ações, debêntures, fundos de sua propriedade e de seu patrimônio.
- VIII. As rendas em seu favor constituídas por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital e/ou afins.
 - IX. As doações de pessoa física e/ou jurídica a título de incentivo fiscal ou renúncia fiscal, em conformidade com legislação específica.
 - X. Receitas oriundas de multas, Termos de Ajustamento de Conduta e outros;
- XI. Recompensas financeiras pagas pelas informações prestadas aos órgãos públicos, que trouxerem economias e/ou prevenções de ilícitos, especialmente referente a licitações, conforme o Art. 4º da Lei 13.608/18.
- Rendas provenientes da concessão de uso de tecnologias.
- XIII. Outras contribuições e taxas diversas.

Parágrafo primeiro – É vedado ao OSB-GUAÍBA receber recursos oriundos de órgãos públicos que estejam sujeitos à sua ação de controle social, salvo inscrição em cursos e eventos.

Parágrafo segundo – É vedado ao OSB-GUAÍBA receber recursos oriundos de emendas parlamentares ou de partidos políticos.

Parágrafo terceiro – A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de instituições financeiras ou através de particulares, que venha agravar de ônus o patrimônio do OSB-GUAÍBA, dependerá de aprovação do Conselho de Administração e Fiscal.

Parágrafo quarto – É prerrogativa do OSB-GUAÍBA realizar diligência prévia para recebimento de valores decorrentes das contribuições, doações e legados, a fim de atestar a licitude do recurso, integridade e idoneidade dos terceiros, respeitando e cumprindo o Programa de Integridade, Código de Conduta e Políticas do Sistema OSB.

Parágrafo quinto – As receitas auferidas pelo OSB-GUAÍBA serão aplicadas, integralmente, no país e na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, bem como na manutenção do seu patrimônio e consecução dos seus objetivos.

Parágrafo sexto – Na ocorrência de "superávit" financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades do OSB-GUAÍBA, sejam elas cumpridas através de estrutura própria ou pela estrutura de organizações afins conveniadas, contratadas ou patrocinadas pelo OSB-GUAÍBA.

Parágrafo sétimo – É vedada a remessa ou transferência de recursos do OSB-GUAÍBA para o exterior ou a distribuição de eventuais lucros ou dividendos aos associados.

Parágrafo oitavo – O OSB-GUAÍBA poderá constituir o Fundo de Reserva e Fomentorà Cidadania Fiscal e Controle Social, o qual será regido por normas especificas e pelas legislações pertinentes.

CAP. XIV - EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 67 – O exercício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando se em 31 de dezembro, em cuja data será fechado o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, na conformidade da legislação vigente.

Parágrafo prineiro – O Conselho de Administração do OSB-GUAÍBA, na administração das suas contas, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo segundo – Publicar em jornal de circulação local ou meio eletrônico, no encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto a Receita Federal do Brasil e FGTS, que deverão acompanhar a prestação de contas e ser colocados à disposição para exame de qualquer conselheiro ou associado.

Parágrafo terceiro – Convocar a Assembleia Geral Ordinária para apreciação das contas da entidade até o final do primeiro trimestre do ano subsequente ao do exercício fiscal.

Parágrafo quarto – Contratar auditoria externa se houver solicitação do Conselho Fiscal nesse sentido, conforme parágrafo primeiro do Art. 47.

Parágrafo quinto — Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos públicos, caso venha a firmar termo de parceria com órgão público, nos termos na Lei 9.790/99.

Parágrafo sexto – Realizar a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com o que determina o § único do art. 70 da Constituição Federal.

CAP. XV – DOS LIVROS E REGISTROS

Art. 68 – O OSB-GUAÍBA manterá os seguintes registros:

- I. Presença das assembleias e reuniões,
- II. Atas das assembleias e reuniões,
- III. Livros fiscais e contábeis.
- IV. Demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 69 – Os livros e registros poderão ser confeccionados de forma digital em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Art. 70 — Os livros e registros estarão sob a guarda do Vice-presidente para Assuntos Administrativo-Financeiros do Conselho de Administração do OSB-GUAÍBA, devendo ser conferidos anualmente pelo seu presidente e pelo Conselho Fiscal.

CAP. XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 – Os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao OSB-GUAÍBA, ressalvado o ressarcimento das despesas realizadas, quando em serviço da entidade.

Parágrafo primeiro – A qualquer Conselheiro é vedado qualquer ato ou prática que venha a trazer benefício e ou vantagem pessoal, diretos ou indiretos, individuais ou coletivos, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo segundo – Caso o OSB-GUAÍBA seja qualificado como OSCIP, seguindo a 26. 9.790/1999 ou em decorrência do Marco Regulatório Leis 13.019/2014 e 13.204/2014 poderá instituir remuneração para as pessoas que atuarem, efetivamente, na gestão dos projetos objeto das parcerias firmadas, e para aqueles que a ele prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

- Art. 72 O OSB-GUAÍBA deverá priorizar a movimentação financeira por meio de instituição financeira e manter em caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos de pequeno valor, que não possam se sujeitar ao pagamento via instituição financeira.
- Art. 73 As compras efetuadas pelo OSB-GUAÍBA, em razão dos serviços por ele executados, deverão seguir as normas internas e/ou dos Manuais do Sistema OSB.
- Art. 74 A escrituração deverá abranger todas as operações do OSB-GUAÍBA e as receitas e despesas deverão ser contabilizadas com base no regime de competência.
- **Art. 75** A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo OSB-GUAÍBA, será realizada conforme determina o **Cap. XIV** do presente estatuto devendo observar também as normas específicas editadas pela esfera pública concedente.
- Art. 76 A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem privada recebidos pelo OSB-GUAÍBA através de editais, doações, entre outros, será realizada conforme determinado Capítulo XIV do presente Estatuto, devendo observar, também, as normas específicas editadas pela concedente.
- Art. 77 O OSB-GUAÍBA poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, desde que praticados os valores de mercado correspondentes à região de sua atuação.
- Art. 78 A fim de cumprir seus objetivos, o OSB-GUAÍBA poderá contratar estagiários, oferecendo campo de estágio para estudantes, bem como abrir projetos e programas à participação de voluntários, nos termos da Lei.
- Art. 79 Para se alterar o presente Estatuto é necessário que a reforma seja aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, por 2/3 (dois terços) dos associados presentes, sendo vedada qualquer alteração que contrarie a finalidade do OSB-GUAÍBA.
- Art. 80 O OSB-GUAÍBA extinguir-se-á, por deliberação unânime da Assembleia Geral Extraordinária, nos casos previstos em Lei ou quando verificada a impossibilidade de realizar seus fins.
- Art. 81 Em caso de dissolução do OSB-GUAÍBA, o seu patrimônio remanescente será transferido a outra organização social com fins não econômicos, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, qualificada nos termos da Lei 9.790/1999, preferencialmente que tenha os fins idênticos ou semelhantes ao objeto social do OSB-GUAÍBA.

Parágrafo único – Da mesma forma, na eventualidade do OSB-GUAÍBA ter a qualificação de OSCIP e vier a perdê-la, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com

recursos públicos durante o período em que durou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social. 🕺

Art. 82 – Toda atuação de membro voluntário, não implicará em vínculo empregaticio com o OSB-GUAÍBA, por consequência, não haverá incidência previdenciária, depósito de Fundo de Garantia por tempo de serviço, anotação em carteira, ou qualquer outra obrigação trabalhista em decorrência da aceitação de atividade como voluntário, que é a regra geral, sendo a contratação eventual a exceção.

Art. 83 - As funções de membro do Conselho Fiscal não poderão ser exercidas por parentes até o terceiro grau dos membros do Conselho de Administração.

Art. 84 - Os casos omissos, se não regulados por este Estatuto ou pela Lei, serão dirimidos pelo Conselho de Administração, com anuência do Conselho Fiscal do OSB-GUAIBA.

Art. 85 – O presente estatuto entra em vigor a partir do seu registro.

Guaíba, RS, 09 de março de 2023

Rosane Beatriz de Oliveira Villanova

Conselho de Administração

Presidente

Rodrigo Figueira da Silva

OAB/RS - 68684

Hilarion Freitas de Freitas

Conselho de Administração

DAS PESS

Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros

Reg. Civil das Pessoas Jurídicas de Guaiba/RS Protocolo Nº 28755, Pag. 118 do livro de protocolo A 14, Apresentada em 14/03/2023

screve

utorizada

registrada sob nº 985, pag. 253,do L

GUAIBA, 20 de março de 2023

Total: R\$ 141,90 + R\$ 10,60 = R\$ 152,50; EXAME DOCUMENTOS: R\$ 54,40 (0259.04.0800002.06498 = R\$ 4.40); AVERBAÇÃO PJ R\$ 81,10 (0259.04.0800002.06499 = R\$ 4.40); PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 6,40 (0259.01.0800002.17467 = R\$ 1.80)

Página 19 de 19